



§ 0.50

# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DO INTERIOR:

**Despacho Ministerial Conjunto N.º16 /MNEC-MI/IX/2024 de 9 de Outubro**

Colocação de Adido de Migração na Embaixada de Timor-Leste em Kuala Lumpur, Malásia.....1

**Despacho Ministerial Conjunto N.º17 /MNEC-MI/IX/2024 de 30 de setembro**

Colocação de Adido de Migração no Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste no Território do Norte – Darwin, na Comunidade da Austrália.....2

**Despacho Ministerial Conjunto N.º 18/MNEC-MI/IX/2024 de 9 de Outubro**

Colocação de Adido de Migração na Embaixada de Timor-Leste em Manila, República das Filipinas.....4

#### DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º16/MNEC-MI/IX/2024

de 9 de Outubro

#### COLOCAÇÃO DE ADIDO DE MIGRAÇÃO NA EMBAIXADA DE TIMOR-LESTE EM KUALA LUMPUR, MALÁSIA

Considerando que um dos objetivos fundamentais do Estado, conforme previsto na Constituição da República Democrática de Timor-Leste (RDTL), é promover o estabelecimento e o desenvolvimento de relações de amizade e cooperação entre todos os povos e Estados;

Reconhecendo a crescente necessidade de uma melhor coordenação entre os diversos países para enfrentar os novos riscos e ameaças transnacionais, especialmente em matéria de migração, e atendendo à relevância de integrar, nas

representações diplomáticas da RDTL, quadros especializados com conhecimentos aprofundados nessa área. Esses profissionais desempenharão um papel crucial na facilitação da coordenação e cooperação internacional, promovendo relações diplomáticas em diferentes vertentes que a questão migratória possa abarcar;

Tendo em consideração a importância estratégica de fomentar a cooperação em questões migratórias entre Timor-Leste e a Malásia, país de significativa relevância para os timorenses que anualmente utilizam o seu território como ponto de partida para outros destinos. Neste contexto, a cooperação bilateral e multilateral torna-se essencial para lidar com desafios como o terrorismo transnacional, a imigração clandestina e o tráfico humano, ameaças que justificam a adoção de medidas eficazes, incluindo a nomeação de um adido de migração para exercer funções junto à Embaixada de Timor-Leste em Kuala Lumpur, Malásia;

Considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, estabelece o regime de nomeação e colocação de oficiais de ligação do Ministério do Interior em organismos internacionais e países estrangeiros, incluindo embaixadas, missões diplomáticas e consulados de Timor-Leste. Este diploma prevê a escolha de oficiais da Polícia Nacional de Timor-Leste ou de funcionários da carreira de migração pertencentes à Direção-Geral do Serviço de Migração para estas funções;

Tomando em consideração que o Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, que aprova o Estatuto do Pessoal do Serviço de Migração, definiu o regime legal para o destacamento de adidos de migração e, ainda, que o membro do Governo responsável pelo Serviço de Migração já definiu os critérios e requisitos para o perfil do funcionário da carreira de migração que será destacado para a Embaixada da RDTL em Kuala Lumpur. Esse funcionário deverá desempenhar, sob a supervisão do chefe da missão diplomática, funções relevantes no apoio às iniciativas migratórias e na implementação de políticas que reforcem as relações diplomáticas entre Timor-Leste e Malásia.

Diante desse quadro, justifica-se a nomeação de um adido de migração, que terá a responsabilidade de atuar como elo entre Timor-Leste e Malásia em todas as questões relacionadas à migração, promovendo não apenas a gestão eficaz das

necessidades migratórias de cidadãos timorenses, mas também o fortalecimento da cooperação em matérias de segurança, mobilidade e combate às ameaças transnacionais.

Assim,

o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, determinam:

1. A colocação, em comissão de serviço e pelo período de **três anos**, prorrogável e revogável a todo o tempo, da **Primeiro-Sargento Paulina de Jesus Maia**, da Polícia Nacional de Timor-Leste, para o cargo de Adido de Migração junto da Embaixada de Timor-Leste em Kuala Lumpur, Malásia, com efeitos a partir **de 3 de novembro de 2024 até ao dia 31 de outubro de 2027**;
2. O Adido de Migração representa as forças de segurança de Timor-Leste e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior de Timor-Leste;
3. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo Embaixador de Timor-Leste na Malásia, ao qual reporta a sua atividade;
4. O Adido de Migração faz parte da missão diplomática onde presta serviço e tem estatuto diplomático conforme o previsto no n.º 4. do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro;
5. O Adido de Migração tem como missão principal aquela prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro e exerce as funções de migração delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2 e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, para além de quaisquer outras funções previstas nas leis, regulamentos e/ou normas de procedimento interno em vigor;
6. A atividade funcional do Adido de Migração é desenvolvida nas instalações da Embaixada de Timor-Leste em Kuala Lumpur, Malásia, que presta o apoio logístico necessário para o efeito;
7. Todas as despesas relacionadas com as remunerações devidas ao Adido de Migração, relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para do Adido de Migração prevista no Decreto-Lei 37/2015, de 30 de setembro e no Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior;
8. O Adido de Migração nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, nomeadamente:

- a. Receção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efetuados junto dos serviços consulares e Embaixadas sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 2 e 3 do artigo 44.º da Lei n.º 10/2021, de 16 de junho que aprovou a Lei de Migração e Asilo alterada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de junho;
- b. A concessão e emissão dos vistos previstos na Lei de Migração e Asilo, relativos a pedidos efetuados junto dos serviços consulares ou embaixadas sob a sua responsabilidade;
- c. Apresentação de relatórios junto do Ministro do Interior, com uma regularidade mensal, anual ou sempre que superiormente solicitado.

## **O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO**

**Bendito dos Santos Freitas**

## **O MINISTRO DO INTERIOR**

**Francisco da Costa Guterres, PhD**

**DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 17/MNEC-  
MI/IX/2024**

**de 30 de setembro**

### **COLOCAÇÃO DE ADIDO DE MIGRAÇÃO NO CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE NO TERRITÓRIO DO NORTE – DARWIN, NA COMUNIDADE DA AUSTRÁLIA**

Considerando que os compromissos internacionais assumidos pela República Democrática de Timor-Leste evidenciam a premente necessidade de integração e participação proativa em iniciativas globais e regionais orientadas para a segurança, cooperação e desenvolvimento.

Atendendo a que por meio de acordos bilaterais firmados com nações soberanas, Timor-Leste tem consolidado as suas relações diplomáticas e assumido responsabilidades que demandam a designação de representantes altamente qualificados para atuar em organismos internacionais e em jurisdições estrangeiras, com o propósito primordial de salvaguardar os interesses nacionais e fomentar a cooperação em setores estratégicos.

Tendo em conta que neste contexto, a nomeação de oficiais de ligação pelo Ministério do Interior constitui-se num instrumento imprescindível para assegurar a articulação eficiente entre Timor-Leste e outras nações, particularmente nos domínios da segurança, imigração e combate à criminalidade transnacional.

Tendo em consideração que estes oficiais, atuando em delegações diplomáticas, desempenham papel fulcral na troca de informações, na coordenação de operações conjuntas e na implementação de políticas destinadas a combater o terrorismo, o tráfico de seres humanos, de entorpecentes e de armamentos, além de enfrentarem questões complexas como a migração irregular.

Atendendo a que a parceria estratégica estabelecida entre Timor-Leste e a Comunidade da Austrália exemplifica de maneira inequívoca a relevância desta colaboração internacional, especialmente tendo em conta a proximidade geográfica e a convergência de interesses comuns, em matérias como a segurança regional, exigem uma cooperação estreita e permanente.

Considerando que a designação de um Adido de Migração no Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste no Território do Norte – Darwin, na Comunidade da Austrália, configura-se como uma resposta direta à necessidade de fortalecer os vínculos entre as autoridades migratórias de ambas as nações.

Tendo em conta que este adido terá como atribuições precípua facilitar a comunicação, coordenar operações conjuntas de fiscalização e controle fronteiriço, além de atuar como ponto focal para a resolução de questões atinentes à imigração clandestina e ao tráfico de pessoas, problemáticas que afetam diretamente ambos os países.

Tendo em consideração que o arcabouço jurídico que

regulamenta a nomeação de oficiais de ligação foi formalizado por meio do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, que estabelece o quadro normativo para a seleção, nomeação e colocação destes oficiais em missões diplomáticas e organismos internacionais.

Considerando que no referido decreto-lei, estes oficiais podem ser selecionados dentre os polícias da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) ou funcionários da carreira de migração do Serviço de Migração.

Assim,

o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, determinam:

1. A colocação, em comissão de serviço e pelo período de **três anos**, prorrogável e revogável a todo o tempo, do **Senhor Armando Noronha da Silva**, funcionário da carreira do Serviço de Migração, no cargo de Adido de Migração junto do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Darwin, na Austrália, com efeitos a partir de **1 de outubro de 2024 até ao dia 30 de setembro de 2027**;
2. O Adido de Migração representa o Serviço de Migração do Ministério do Interior e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior;
3. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo Embaixador de Timor-Leste na Austrália, ao qual reporta a sua atividade;
4. O Adido de Migração faz parte da missão diplomática onde presta serviço e tem estatuto diplomático conforme o previsto no n.º 4. do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro;
5. O Adido de Migração tem como missão principal aquela prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro e exerce as funções de migração delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2. e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, para além de quaisquer outras funções previstas nas leis, regulamentos e/ou normas de procedimento interno em vigor;

6. A atividade funcional do Adido de Migração é desenvolvida nas instalações do Consulado-Geral da República Democrática de Timor-Leste, em Darwin, na Austrália, que presta o apoio logístico necessário para o efeito;

7. Todas as despesas relacionadas com as remunerações devidas ao Adido de Migração, relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para do Adido de Migração prevista no Decreto-Lei 37/2015, de 30 de setembro e no Decreto-Lei n.º 31/ 2009, de 18 de novembro, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior;

8. O Adido de Migração nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, nomeadamente:

- i. Receção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efetuados junto dos serviços consulares e Embaixadas sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 2 e 3 do artigo 44.º da Lei n.º 10/2021, de 16 de junho que aprovou a Lei de Migração e Asilo alterada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de junho;
- ii. A concessão e emissão dos vistos previstos na Lei de Migração e Asilo, relativos a pedidos efetuados junto dos serviços consulares ou embaixadas sob a sua responsabilidade;
- iii. Apresentação de relatórios junto do Ministro do Interior, com uma regularidade mensal, anual ou sempre que superiormente solicitado.

## **O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO**

**Bedito dos Santos Freitas**

**O MINISTRO DO INTERIOR**

**Francisco da Costa Guterres, PhD**

## **DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 18/MNEC-MI/IX/2024**

**de 9 de Outubro**

### **COLOCAÇÃO DE ADIDO DE MIGRAÇÃO NA EMBAIXADA DE TIMOR-LESTE EM MANILA, REPÚBLICA DAS FILIPINAS**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste, ao assumir compromissos internacionais, tem demonstrado a necessidade urgente de integrar e participar ativamente em iniciativas globais e regionais voltadas para a segurança, cooperação e desenvolvimento.

Reconhecendo que a consolidação das relações diplomáticas de Timor-Leste, por meio de acordos bilaterais com outras nações soberanas, implica a responsabilidade de designar representantes altamente qualificados para atuar em organismos internacionais e em jurisdições estrangeiras, com o objetivo de defender os interesses nacionais e promover a cooperação em áreas estratégicas.

Levando em conta que, neste contexto, a nomeação de oficiais de ligação pelo Ministério do Interior desempenha um papel essencial na facilitação da articulação eficiente entre Timor-Leste e outras nações, especialmente em questões de segurança, imigração e combate à criminalidade transnacional.

Considerando que esses oficiais, no âmbito de delegações diplomáticas, exercem um papel central na troca de informações, na coordenação de operações conjuntas e na implementação de políticas voltadas para o combate ao terrorismo, tráfico de seres humanos, entorpecentes e armas, além de enfrentarem desafios relacionados à migração irregular.

Tendo em vista que a colaboração estratégica entre a República Democrática de Timor-Leste e a República das Filipinas é um exemplo claro da importância dessas parcerias internacionais, especialmente devido à convergência de interesses em questões de segurança regional, o que demanda uma cooperação contínua e eficaz.

Destacando também que as relações diplomáticas entre Timor-

Leste e as Filipinas têm se aprofundado, particularmente em áreas como segurança regional e combate à criminalidade transnacional, o que ressalta a necessidade de intensificar a comunicação e cooperação entre os dois países.

Considerando que a regulamentação para a nomeação de oficiais de ligação está estabelecida no Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, que define o quadro normativo para a seleção, nomeação e colocação desses oficiais em missões diplomáticas e organismos internacionais.

Tendo em conta que, de acordo com este diploma legal, os oficiais de ligação podem ser escolhidos entre membros da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) ou funcionários da carreira de migração da Direção-Geral do Serviço de Migração.

Assim,

o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e o Ministro do Interior, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, determinam:

1. A colocação, em comissão de serviço e pelo período de **três anos**, prorrogável e revogável a todo o tempo, do **Senhor Edegar de Fátima Marcos**, funcionário da carreira do Serviço de Migração, para o cargo de Adido de Migração junto do Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, em Manila, na República das Filipinas, com efeitos a partir de **3 de novembro de 2024 até ao dia 31 de outubro de 2027**;
2. O Adido de Migração representa o Serviço de Migração do Ministério do Interior e está subordinado hierarquicamente ao Ministro do Interior;
3. Sem prejuízo da subordinação hierárquica referida no número anterior, o Adido de Migração está sujeito à orientação geral e política e às instruções técnicas e funcionais definidas pelo Embaixador de Timor-Leste nas Filipinas, ao qual reporta a sua atividade;
4. O Adido de Migração faz parte da missão diplomática onde presta serviço e tem estatuto diplomático conforme o previsto no n.º 4.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro;

5. O Adido de Migração tem como missão principal aquela prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro e exerce as funções de migração delegadas nos termos da alínea b) do n.º 2.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 45.º e n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 11/2017, de 24 de maio, para além de quaisquer outras funções previstas nas leis, regulamentos e/ou normas de procedimento interno em vigor;
6. A atividade funcional do Adido de Migração é desenvolvida nas instalações do Embaixada da República Democrática de Timor-Leste, nas Filipinas, que presta todo o apoio logístico necessário para o efeito;
7. Todas as despesas relacionadas com as remunerações devidas ao Adido de Migração, relacionadas com o salário, os diversos subsídios e qualquer outra ajuda de custo para do Adido de Migração prevista no Decreto-Lei 37/2015, de 30 de setembro e no Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, são somente devidas a partir do dia em que a pessoa nomeada pelo presente Despacho comece efetivamente a sua viagem de deslocação para o país do destino onde exercerá as suas funções, sendo da exclusiva responsabilidade do Ministério do Interior;
8. O Adido de Migração nomeado irá desempenhar as suas funções de acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2015, de 30 de setembro, nomeadamente:
  - i. Receção, processamento, encaminhamento e notificação de todos os pedidos de vistos efetuados junto dos serviços consulares e Embaixadas sob sua jurisdição, conforme previsto nos números 2 e 3 do artigo 44.º da Lei n.º 10/2021, de 16 de junho que aprovou a Lei de Migração e Asilo alterada pela Lei n.º 11/2017, de 24 de junho;
  - ii. A concessão e emissão dos vistos previstos na Lei de Migração e Asilo, relativos a pedidos efetuados junto dos serviços consulares ou embaixadas sob a sua responsabilidade;
  - iii. Apresentação de relatórios junto do Ministro do Interior, com uma regularidade mensal, anual ou sempre que superiormente solicitado.

**O MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E  
COOPERAÇÃO**

**Bedito dos Santos Freitas**

**O MINISTRO DO INTERIOR**

**Francisco da Costa Guterres, PhD**